



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

MENSAGEM Nº 007/2019, de 14 de março de 2019

Manoel Simão Martins de Paiva
Câmara Municipal de Ipaporanga

RECEBI

DATA 01 / 04 / 2019

Às 12:35 hs

Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Ipaporanga;
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ipaporanga.

Cumprimento-lhes cordialmente, e objetivando conceder reajuste de vencimentos para os Professores efetivos deste município de Ipaporanga-Ceará do nível médio, graduados e pós-graduados, envio a esse Parlamento Municipal o incluso Projeto de Lei nº 007/2019, que uma vez aprovado pela maioria dos Edís dessa Câmara Municipal, autorizará o Poder Executivo Municipal implantar na folha de pessoal do mês de Abril do corrente ano os valores objetos do Anexo – I deste Projeto de Lei. Informamos que no tocante ao Piso Salarial dos Professores do Ensino Médio está sendo pago desde o mês de janeiro próximo passado. Salientamos que, para o momento, são esses os valores máximos possíveis, do ponto de vista financeiro e legal, que podem ser disponibilizados para o custeio dessa despesa fixa continuada de pessoal.

Respeitosamente.

Antônio Alves Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PROJETO DE LEI Nº 007/2019, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES EFETIVOS DO NÍVEL MÉDIO, GRADUADOS E PÓS-GRADUADOS DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA-CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA, SENHOR **ANTONIO ALVES MELO**; no uso de suas atribuições legais e com observância ao constante na Lei Federal nº 11.738/2008; Art. 60, inciso III, alínea "e" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 11.494/2007; Portaria Interministerial MEC/MF nº 08/2017 e Portaria Interministerial MEC/MF nº 6/2018.

Faça saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o Vencimento dos professores efetivos do Nível Médio, Graduados e Pós-Graduados do município de Ipaporanga-Ceará, na forma do Anexo – I desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito de vencimento do profissional do magistério de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, em função da natureza do serviço e das necessidades estabelecidas pela Secretaria de Educação do município, poderá haver fracionamento de horas/aula em qualquer período, sendo a remuneração calculada de forma diretamente proporcional por horas trabalhadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-Fundeb.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Estado do Ceará, em 14 de março de 2019.


ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA


ANEXO - I

ANEXO I, DO PROJETO DE LEI Nº 007/2019, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

TABELA SALARIAL POR NÍVEL DE FORMAÇÃO, DO PROFISSIONAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO, NO ANO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA-CEARÁ.

PROFESSOR COM NÍVEL MÉDIO - CARGA HORÁRIA EM CONCURSO DE 200/HORAS/MÊS	PROFESSOR COM GRADUAÇÃO - CARGA HORÁRIA EM CONCURSO DE 200/HORAS/MÊS	PROFESSOR COM PÓS - GRADUAÇÃO - CARGA HORÁRIA EM CONCURSO DE 200/HORAS/MÊS
Valor de R\$ 2.567,00	Valor de R\$ 2.890,00	Valor de R\$ 3.840,00

Paço Municipal da Prefeitura de Ipaporanga -Ce, 14 de Março de 2019.


ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PROJETO Nº 007 / 2019

Aprovado Em 03/04/2019

POR DISSÍDIO VOTOS A ZERO


PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO